

ACÓRDÃO Nº 057527/2025-PLENV

1 PROCESSO: 222914-3/2024

2 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 INTERESSADO: MARCUS ANDRE GUERRA MAGALHAES

4 ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

5 RELATOR: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: MATHEUS VINÍCIUS AGUIAR RODRIGUES

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **COMUNICAÇÃO**, nos exatos termos da proposta de decisão do Relator.

9 ATA Nº: 44

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Marcio Henrique Cruz Pacheco, José Gomes Graciosa, Marianna Montebello Willeman, Rodrigo Melo do Nascimento e Thiago Pampolha Gonçalves

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins e Marcelo Verdini Maia

11 DATA DA SESSÃO: 1 de Dezembro de 2025

Christiano Lacerda Ghuerrren

Relator

Marcio Henrique Cruz Pacheco

Presidente

Fui presente,

Vittorio Constantino Provenza

Procurador-Geral de Contas

Assinado Digitalmente por: MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO
Data: 2025.12.10 18:03:00
Razão: Acórdão do Processo 222914-3/2024. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 79e0f469-02c4-4de6-beef-855b33f20772
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Data: 2025.12.10 15:20:23 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 222914-3/2024. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 79e0f469-02c4-4de6-beef-855b33f20772
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA
Data: 2025.12.10 13:17:32 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 222914-3/2024. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 79e0f469-02c4-4de6-beef-855b33f20772
Local: TCERJ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

PROPOSTA DE DECISÃO GCS-3

PROCESSO: TCE-RJ Nº 222.914-3/24
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício 2023

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
GESTÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO E
ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA
CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE MÉRITO.
COMUNICAÇÃO.**

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade dos Srs. Murillo Xavier dos Santos Santiago, no período de 01/01/2023 a 28/02/2023, e Marcus André Guerra Magalhães, no período de 01/03/2023 a 31/12/2023.

Em análise preliminar, em 12/03/2025, a Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão - CAC-GESTÃO verificou a ausência de elementos imprescindíveis à análise conclusiva do feito, tendo sido expedido o Ofício Saneador PRS/SSE/CGC nº 5.422/2025, nos termos do art. 5º, § 2º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhasse os documentos e esclarecimentos necessários ao saneamento dos autos.

Em resposta, o jurisdicionado encaminhou a documentação autuada como Doc. TCE-RJ nº 8.625-8/2025.

A Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão, em conclusão, após análise dos elementos encaminhados, sugere o seguinte:

I – COMUNICAÇÃO, com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, ao **Sr. Marcus André Guerra Magalhães, responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu referente ao exercício de 2023** para que apresente o documento e os esclarecimentos elencados a seguir:

DOCUMENTOS:

1 – Reenvie o Demonstrativo discriminando os investimentos mantidos pelo RPPS de acordo com as normas definidas pela Portaria CMN n.º 4.963/2021 ou alterações posteriores, conforme Modelo 11 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, observando-se o seguinte tutorial, referente à coluna “Enquadramento” a ser preenchida.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO				
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL				
MODELO 11				
DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS MANTIDOS PELO RPPS DE ACORDO COM AS NORMAS DEFINIDAS PELA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021				
Órgão/Entidade:		Município:		Exercício:
Aplicações em Fundos de Investimento (FI), Títulos Públicos Federais (TPF) e Outros Investimentos				
Nome do Investimento/CNPJ da Instituição	Resolução CMN nº 4.963/2021		Política de Investimento	Valor da Aplicação (R\$)
	Enquadramento	Percentual	Percentual	
Nome: _____		Responsável pela Elaboração		
Matrícula: _____		Assinatura: _____		
Data: ____/____/____		Assinatura: _____		
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil		
Nome: _____		CRC-RJ nº _____		
Matrícula: _____		Assinatura: _____		
Data: ____/____/____		Assinatura: _____		
TUTORIAL MODELO 11				

Este campo obrigatório deve ser preenchido com o CNPJ do Fundo de Investimento, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021, e o valor da aplicação em R\$, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

ESCLARECIMENTOS (acompanhados da documentação pertinente):

1 – Quanto à seguintes aplicações de recursos em fundos de investimento não elegíveis pela Resolução do CMN nº 4.963/2021, bem como as medidas adotadas para sua regularização:

CNPJ DO FI	NOME DO FUNDO DE INVESTIMENTO	Valor da aplicação R\$
46.134.096/0001-81	BB Títulos Públicos vértice 2027 FI RF prev.	5.398.630,76
50.803.936/0001-29	CAIXA Automático Polis FIC RENDA FIXA CP	841.965,41
50.635.944/0001-03	CAIXA BRASIL 2024 X Títulos Públicos FI RENDA FIXA	10.319.738,11
50.642.114/0001-03	CAIXA BRASIL 2027 X Títulos Públicos FI Renda Fixa	6.241.140,06
50.236.636/0001-05	Itaú Asset. NTN-B 2024 FI Renda Fixa	2.059.494,86
30.306.294/0001-45	Letra Financeira BTG	30.526.051,39

39.528.038/0001-77	Caixa Multigestor Global Equities Investimento no Exterior FIC Multimercado	835.789,18
---------------------------	--	------------

2 - Quanto às medidas adotadas pelo Gestor para o equacionamento do déficit financeiro, uma vez que conforme processo TCE-RJ nº 211.534-0/24 (Prestação de Contas do Governo), o IPREV-CA apresenta **desequilíbrio financeiro.**

Descrição	Valor (R\$)
(A) Receitas previdenciárias do exercício – Segurados com benefícios já concedidos (Contribuição de aposentados, de pensionistas e Compensação Previdenciária)	241.709,24
(B) Despesas previdenciárias do exercício	26.045.242,18
(C) Déficit Financeiro do exercício (A) - (B)	-25.803.532,94
(D) Aporte para Insuficiência Financeira do exercício	692.746,80
(E) Resultado Financeiro (D) + (C)	-25.110.786,14

O douto Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas Matheus Vinicius Aguiar Rodrigues, em parecer assinado digitalmente em 19/09/2025, manifesta-se de acordo com a sugestão do Corpo Instrutivo.

É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos nos termos dos art. 214, art. 215 e art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o Ato Executivo nº 27.466, exarado pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, publicado no DOERJ de 10 de setembro de 2025.

Ao proceder ao exame da documentação apresentada, a Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão – CAC-GESTÃO, por meio da instrução lançada à peça eletrônica “08/09/2025- informação CAC-GESTÃO”, assim se manifesta:

(...)

DOCUMENTOS

(...)

2) Relatório elaborado pelo órgão de controle interno competente, com conteúdo mínimo previsto no Modelo 3B desta Deliberação (COMPLETO), com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis (Q.N. 8.1).

RESPOSTA (PEÇA 71): o jurisdicionado encaminhou a documentação solicitada.

ANÁLISE: diante do envio da documentação, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
8.1	O Relatório do Controle Interno foi elaborado com o conteúdo mínimo previsto no Modelo 3B?	X				71
8.2	No Relatório do Controle Interno e Certificado de Auditoria, há indicação de conformidade das contas?	X		X		27 71
8.3	No caso de terem sido encontradas irregularidades no Relatório do Controle Interno, foram adotadas medidas pelo Gestor para o respectivo saneamento?				X	71

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

8.2	Verifica-se que o Certificado de peça 27 foi assinado pela Sr.^a Cibele Roberta Cerqueira Ramos, <u>responsável pelo Controle Interno</u>, quando, a rigor, deveria apresentar a assinatura da Controladora-Geral do Município, Sr.^a Eloá Araújo Crispim (vide https://casimirodeabreu.rj.gov.br/secretarias/) Tal fato demonstra que o referido relatório de Controle Interno não foi submetido à Controladoria-Geral do Município (CGM), órgão existente na estrutura administrativa do Município, conforme consulta ao sítio supracitado da Prefeitura de Casimiro de Abreu. <u>Será objeto de Ressalva no julgamento das contas.</u>
-----	---

3) **Cópia do Relatório que definiu a política anual de investimentos para o exercício de 2023 e suas revisões, na forma do artigo 4º da Resolução CMN n.º 4.963/2021 ou alterações posteriores, aprovado pelo órgão colegiado da unidade jurisdicionada (Q.N. 15.1).**

4) **Demonstrativo discriminando os investimentos mantidos pelo RPPS de acordo com as normas definidas pela Portaria CMN n.º 4.963/2021 ou alterações posteriores, conforme Modelo 11 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17 (Q.N. 15.2).**

RESPOSTA (peças 76 e 77): o jurisdicionado encaminhou às peças 76 e 77, o Modelo 11 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17 e o Relatório que definiu a Política Anual de Investimentos, na forma estabelecida pela Portaria MTP n.º 1.467/2022.

ANÁLISE: diante da documentação enviada, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
15.1	Foi elaborado relatório que definiu a Política Anual de Investimentos, na forma estabelecida pela Portaria MTP n.º 1.467/2022 ou alterações posteriores?	X				76
15.2	Os investimentos mantidos pelo RPPS estão de acordo com as normas definidas pela Política Anual de Investimentos?		X			76 e 77
15.3	As aplicações de recursos promovidas pelo RPPS ocorreram em fundos de investimentos elegíveis pela Resolução do CMN nº 4.963/2021?		X			77

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO															
15.2	O Modelo 11 não foi devidamente elaborado, não fazendo constar da coluna “Enquadramento” a fundamentação da aplicação, ou seja, os segmentos de aplicação dos recursos conforme estabelecido na Resolução 4.963/2021, destacando-se o que estabelece a nota do Modelo 11: Enquadramento Resolução CMN nº 4.963/2021: Neste campo indicar, através das opções SIM/NÃO, se as aplicações se enquadram na Resolução CMN nº 4963/2021, acompanhadas da respectiva fundamentação. <u>Deverá ser objeto de questionamento.</u>															
15.3	Constatamos a seguinte aplicação de recursos em fundo de investimento não elegíveis pela Resolução do CMN nº 4.963/2021: <table><tr><th>CNPJ DO FI</th><th>NOME DO FUNDO DE INVESTIMENTO</th><th>Valor da aplicação R\$</th></tr><tr><td>46.134.096/0001-81</td><td>BB Títulos Públicos vértice 2027 FI RF prev.</td><td>5.398.630,76</td></tr><tr><td>50.803.936/0001-29</td><td>CAIXA Automático Polis FIC RENDA FIXA CP</td><td>841.965,41</td></tr><tr><td>50.635.944/0001-03</td><td>CAIXA BRASIL 2024 X Títulos Públicos FI RENDA FIXA</td><td>10.319.738,11</td></tr><tr><td>50.642.114/0001-03</td><td>CAIXA BRASIL 2027 X Títulos Públicos FI Renda Fixa</td><td>6.241.140,06</td></tr></table>	CNPJ DO FI	NOME DO FUNDO DE INVESTIMENTO	Valor da aplicação R\$	46.134.096/0001-81	BB Títulos Públicos vértice 2027 FI RF prev.	5.398.630,76	50.803.936/0001-29	CAIXA Automático Polis FIC RENDA FIXA CP	841.965,41	50.635.944/0001-03	CAIXA BRASIL 2024 X Títulos Públicos FI RENDA FIXA	10.319.738,11	50.642.114/0001-03	CAIXA BRASIL 2027 X Títulos Públicos FI Renda Fixa	6.241.140,06
CNPJ DO FI	NOME DO FUNDO DE INVESTIMENTO	Valor da aplicação R\$														
46.134.096/0001-81	BB Títulos Públicos vértice 2027 FI RF prev.	5.398.630,76														
50.803.936/0001-29	CAIXA Automático Polis FIC RENDA FIXA CP	841.965,41														
50.635.944/0001-03	CAIXA BRASIL 2024 X Títulos Públicos FI RENDA FIXA	10.319.738,11														
50.642.114/0001-03	CAIXA BRASIL 2027 X Títulos Públicos FI Renda Fixa	6.241.140,06														

	50.236.636/0001-05	Itaú Asset. NTN-B 2024 FI Renda Fixa	2.059.494,86
	30.306.294/0001-45	Letra Financeira BTG	30.526.051,39
	39.528.038/0001-77	Caixa Multigestor Global Equities Investimento no Exterior FIC Multimercado	835.789,18
<u>Deverá ser objeto de questionamento.</u>			

CONCLUSÃO: item não saneado.

(...)

ESCLARECIMENTOS

(...)

7) Quanto ao fato do Modelo 38 informar que o valor das contribuições dos servidores ativos é de R\$ 31.294,91, enquanto no Anexo 17 encontramos R\$ 39.956,99 sob a rubrica “I.N.S.S.” (Q.N.12.2).

RESPOSTA (PEÇA 85): o jurisdicionado esclarece o seguinte:

Esclarecemos que, na rubrica INSS do Anexo 17, informa o valor de R\$ 39.956,99, pois neste montante está incluso (sic!) as retenções de INSS das Notas Fiscais das empresas que prestam serviços para este Instituto, onde elas se enquadram na respectiva retenção conforme legislação tributária mais o valor do INSS dos segurados. Assim estamos encaminhando o razão analítico da conta.

ANÁLISE: verificamos, à peça 86, o Razão Analítico da conta 59420 – INSS. Não é possível, com base no histórico do Razão apresentado, segregar as despesas que se referem a retenções de Notas Fiscais das empresas, que, segundo o jurisdicionado, foram contabilizadas juntamente com as retenções dos servidores atinentes ao RGPS.

Portanto, entendemos que tal ausência de segregação deverá ser objeto de Ressalva.

CONCLUSÃO: Item não saneado. **Deverá ser objeto de Ressalva e Determinação**

(...)

2- DA ANÁLISE DOS TÓPICOS 13 E 14.2 SOBRESTADOS NA INSTRUÇÃO DE 12/03/2025

Em face da decisão Plenária de 26/03/2025, do Exmo. Conselheiro Substituto Marcelo Verдини Maia, que se manifestou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo no âmbito da Prestação de Governo do Município de Casimiro de Abreu do exercício 2023, cadastrada sob o Processo TCE/RJ nº 211.534-0/24, a seguir serão analisados os itens sobrestados na instrução de 12/03/2025.

2.1- DOS TERMOS DE PARCELAMENTOS

Consta do item 8.2.2.2 da instrução de peça 180, constante do Processo TCE/RJ nº 211.534-0/24, o seguinte:

O Município não possui Termos de Parcelamentos de Débitos Previdenciários em aberto, conforme se verifica na Peça 162 (fl.185), o que pode ser corroborado em consulta efetuada junto ao site do Cadprev.

Portanto, não há análise a ser efetuada referente ao tópico 13, sobrestado na instrução de 12/03/2025, constante dos presentes autos.

2.2 DA COBERTURA PARA O DÉFICIT ATUARIAL E FINANCEIRO

O valor apurado na Prestação de Contas de Governo do Município de Casimiro de Abreu processo TCE-RJ n.º 211.524-5/24 foi de desequilíbrio financeiro do Fundo de Capitalização, conforme abaixo:

Fundo em Capitalização (antigo Plano Previdenciário)	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Ativos Garantidores	256.146.831,51
(B) Provisões Matemáticas de benefícios concedidos	432.950.182,93
(C) Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização do RPPS	-176.803.351,42
(A) – (B)	

Fonte: – Relatório de Avaliação Atuarial – Peça 153 (fls.57 e 58).

Descrição	Valor (R\$)
(A) Receitas previdenciárias do exercício – Segurados com benefícios já concedidos (Contribuição de aposentados, de pensionistas e Compensação Previdenciária)	241.709,24
(B) Despesas previdenciárias do exercício	26.045.242,18
(C) Déficit Financeiro do exercício (A) - (B)	-25.803.532,94
(D) Aporte para Insuficiência Financeira do exercício	692.746,80
(E) Resultado Financeiro (D) + (C)	-25.110.786,14

Fonte: Banco de dados – CAD Previdência- Peça 179.

Diante do exposto iremos verificar a seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sím	Não	NE	NA	
14.2	Caso o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) apresente desequilíbrio (déficit financeiro) , mas não tenha recebido aporte para a respectiva cobertura, o gestor do RPPS adotou as providências cabíveis, em observância ao postulado constitucional do equilíbrio financeiro?		X			34

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
14.2	<i>Verifica-se que do processo TCE-RJ n.º 211.524-5/24 que o IPREV-CA apresenta desequilíbrio financeiro (déficit financeiro). Logo, deverão ser questionadas as providências adotadas pelo Gestor para o equacionamento do déficit financeiro.</i>

(...)

À vista do exposto, e, após detido exame dos autos, verifico que a matéria foi bem analisada, motivo pelo qual, adotando como razões de decidir aquelas constantes da Instrução, posiciono-me **DE ACORDO** com as proposições do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas, e apresento

PROPOSTA DE DECISÃO:

I – Pela COMUNICAÇÃO ao Sr. Marcus André Guerra Magalhães, Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu no exercício de 2023, com fulcro no inciso I do art. 15 do Regimento Interno deste Tribunal, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da ciência desta decisão, apresente o documento e preste os esclarecimentos elencados a seguir:

DOCUMENTO:

1 – Reenvie o Demonstrativo discriminando os investimentos mantidos pelo RPPS de acordo com as normas definidas pela Portaria CMN nº 4.963/2021 ou alterações posteriores, conforme Modelo 11 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, observando-se o seguinte tutorial, referente à coluna “Enquadramento” a ser preenchida:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO					
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL					
MODELO 11					
DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS MANTIDOS PELO RPPS DE ACORDO COM AS NORMAS DEFINIDAS PELA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021					
Órgão/Entidade:		Município:		Exercício:	
Aplicações em Fundos de Investimento (FI), Títulos Públicos Federais (TPF) e Outros Investimentos					
Nome do Investimento/CNPJ da Instituição	Resolução CMN nº 4.963/2021		Política de Investimento	Valor da Aplicação (R\$)	Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS
	Enquadramento	Percentual	Percentual		
Nome: _____			Responsável pela Elaboração		
Matrícula: _____			Assinatura: _____		
Data: ____/____/____			Assinatura: _____		
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.			Responsável pelo Setor Contábil		
Nome: _____			CRC-RJ nº _____		
Matrícula: _____			Assinatura: _____		
Data: ____/____/____			Assinatura: _____		
TUTORIAL MODELO 11					

Enquadramento Resolução CMN nº 4.963/2021: Neste campo indicar, através das opções SIM/NÃO, se as aplicações se enquadram na Resolução CMN nº 4.963/2021, acompanhadas da respectiva fundamentação.

ESCLARECIMENTOS (acompanhados da documentação pertinente):

1 – Quanto à seguintes aplicações de recursos em fundos de investimento **não** elegíveis pela Resolução do CMN nº 4.963/2021, bem como as medidas adotadas para sua regularização:

CNPJ DO FI	NOME DO FUNDO DE INVESTIMENTO	Valor da aplicação R\$
46.134.096/0001-81	BB Títulos Públicos vértice 2027 FI RF prev.	5.398.630,76
50.803.936/0001-29	CAIXA Automático Polis FIC RENDA FIXA CP	841.965,41
50.635.944/0001-03	CAIXA BRASIL 2024 X Títulos Públicos FI RENDA FIXA	10.319.738,11
50.642.114/0001-03	CAIXA BRASIL 2027 X Títulos Públicos FI Renda Fixa	6.241.140,06
50.236.636/0001-05	Itaú Asset. NTN-B 2024 FI Renda Fixa	2.059.494,86
30.306.294/0001-45	Letra Financeira BTG	30.526.051,39
39.528.038/0001-77	Caixa Multigestor Global Equities Investimento no Exterior FIC Multimercado	835.789,18

2 - Quanto às medidas adotadas pelo Gestor para o equacionamento do déficit financeiro, uma vez que conforme processo TCE-RJ nº 211.534-0/24 (Prestação de Contas do Governo), o IPREV-CA apresenta **desequilíbrio financeiro**.

Descrição	Valor (R\$)
(A) Receitas previdenciárias do exercício – Segurados com benefícios já concedidos (Contribuição de aposentados, de pensionistas e Compensação Previdenciária)	241.709,24
(B) Despesas previdenciárias do exercício	26.045.242,18
(C) Déficit Financeiro do exercício (A) - (B)	-25.803.532,94
(D) Aporte para Insuficiência Financeira do exercício	692.746,80
(E) Resultado Financeiro (D) + (C)	-25.110.786,14

GCS-3,

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto